



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO - 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Соггеіо
Completa	2200\$00 2200\$00 2200\$00	1 700\$00 1 000\$00 1 000\$00 1 000\$00 1 300\$00 200\$00	1 200\$00 1 200\$00 1 200\$00 2 100\$00	500\$00 500\$00 500\$00

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 7/82:

Nomeia o licenciado Luís Filipe de Cabedo vogal do conselho de gerência da EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais.

Ministério das Financas e do Plano:

Portaria n.º 73/82:

Autoriza a Electricidade de Portugal (EDP), E. P., com sede em Lisboa, a emitir para subscrição pública ao par 1 200 000 obrigações do valor nominal de 1000\$, representadas por títulos ao portador de 1 e 10 obrigações ou em certificados.

Ministério da Educação e das Universidades:

Portaria n.º 74/82:

Cria 1 escola primária em Paivas, Quinta do Conde, no núcleo escolar de Fogueteiro, freguesia da Amora, concelho do Seixal.

Portaria n.º 75/82:

Cria 1 escola primária em Lagos, no núcleo escolar da sede do concelho de Lagos.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 8/72:

Aprova o regime de segurança social dos trabalhadores independentes.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 7/82

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 22 de Dezembro de 1981, resolveu nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 663/76, de 4 de Agosto, nomear vogal do conselho de gerência da EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais, ouvida a comissão de trabalhadores, o licenciado Luís Filipe de Cabedo.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Dezembro de 1981. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, João Maurício Fernandes Salgueiro.

MINISTÉRIO DAS FINANCAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria n.º 73/82 de 18 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 371/78, de 30 de Novembro, observado o estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma:

- 1.º Autorizar a Electricidade de Portugal (EDP), E. P., com sede em Lisboa, a emitir para subscrição pública ao par 1 200 000 obrigações do valor nominal de 1000\$, representadas por títulos ao portador de 1 e 10 obrigações ou em certificados.
 - 2.º A taxa de juro nominal do 1.º cupão é de 20 %.
- 3.º Para cada um dos cupões seguintes a taxa de juro será a correspondente à taxa básica de desconto do Banco de Portugal, em vigor no primeiro dia de cada período de vencimento de juro, acrescida do diferencial de 2 %.
- 4.º Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 46 492, de 18 de Agosto de 1965, é concedida aos

juros das obrigações a isenção dos impostos de capitais e complementar.

5.º Os juros das obrigações contar-se-ão, semestralmente, a partir da data do início da subscrição, e vencer-se-ão nos dias 1 de Março e 1 de Setembro de cada ano, sendo 1 de Setembro de 1982 a data do 1.º pagamento correspondente aos juros contados desde o dia do início da subscrição até àquela data.

6.º A duração máxima das obrigações será de 6 anos e a amortização destas efectuar-se-á, por sorteio, em 5 anuidades, na data do vencimento da 1.ª prestação de juros ocorrente em cada ano, sendo a 1.ª amortização efectuada em 1 de Março de 1984 e a última em

1 de Março de 1988.

7.º As amortizações serão feitas pelo valor nominal acrescido dos seguintes prémios de reembolso:

Na 1.ª amortização — 45\$;

Na 2.ª amortização — 60\$;

Na 3.ª amortização — 75\$; Na 4.ª amortização — 95\$; Na 5.ª amortização — 115\$.

8.º As condições de pagamento dos juros e das amortizações correspondentes às obrigações farão parte dos respectivos planos de amortização, a publicar no Diário da República.

9.º Os encargos deste empréstimo serão suportados pela EDP, por eles respondendo o total das suas receitas.

10.º Esta amortização é concedida nas seguintes condições:

- a) A emissão só poderá realizar-se depois de terem dado entrada na Direcção-Geral do Tesouro o documento comprovativo de ter sido efectuado o competente registo na Conservatória do Registo Comercial e um exemplar do Diário da República em que tenha sido publicado o respectivo plano de amortização;
- b) Dos títulos definitivos deverão constar o número e a data do Diário da República que publicar a presente portaria, bem como o plano de amortização e o número e data do Diário da República em que este foi publicado:
- c) O período de subscrição fica sujeito à prévia concordância da Direcção-Geral do Tesouro.

Ministério das Finanças e do Plano, 11 de Janeiro de 1982. — O Secretário de Estado do Tesouro, Walter Waldemar Pego Marques.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES

Portaria n.º 74/82 de 18 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, e do n.º 1 dos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, criar no núcleo escolar de Fogueteiro, freguesia da Amora, concelho do Seixal, 1 escola com 9 lugares, em Paivas, Quinta do Conde, sendo-lhe atribuído o n.º 4 (escola P3). A escola n.º 2 passa a ser constituída por 5 lugares.

Ministério da Educação e das Universidades, 16 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Educação e das Universidades, Vítor Pereira Crespo.

Portaria n.º 75/82 de 18 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, e do n.º 1 dos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, criar no núcleo escolar da sede do concelho de Lagos 1 escola com 7 lugares docentes em Lagos, à qual é atribuído o n.º 3 (escola P3). A escola n.º 1 passa a ser constituída por 15 lugares.

Ministério da Educação e das Universidades, 14 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Educação e das Universidades, Vítor Pereira Crespo.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 8/82 de 18 de Janeiro

1. A Portaria n.º 115/77, de 9 de Março, integrou a generalidade dos trabalhadores independentes (administradores, directores e gerentes de sociedades, comerciantes em nome individual e profissionais livres) na segurança social, num regime considerado transitório.

Passados 4 anos sobre a entrada em vigor daquele diploma, impunha-se a sua reformulação, por forma a aproximar-se, na medida do possível, o regime de segurança social dos trabalhadores independentes do regime geral dos trabalhadores subordinados.

A experiência deu conta de várias situações anómalas, designadamente de determinadas distorções a que por vezes conduzia o regime de contribuição adoptado.

Por outro lado, o desenvolvimento dos regimes de protecção social teve uma expressiva concretização na extensão aos independentes, pela primeira vez, do esquema das prestações familiares (abonos de família e subsídios), determinada pelo Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio, e pelo Decreto Regulamentar n.º 20/ 80, de 27 de Maio.

Os valores então fixados foram entretanto actualizados, em média, mais de 20 %, pelo Decreto Regulamentar n.º 26/81, de 12 de Junho.

Por este diploma as contribuições passam a incidir sobre remunerações efectivamente auferidas, sempre que ofereçam um mínimo de garantia de autenticidade. o que tem como consequência que as prestações subs-